vereador BIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PT

PROJETO DE LEI Nº ____/2024: obriga as refinarias e distribuidoras de combustíveis em seu território a fornecer Certificado de Composição Química (CCQ).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprova e decreta e o **PREFEITO DE SANTARÉM** sanciona e faz saber a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei obriga todas as refinarias e distribuidoras de combustíveis operantes no território de Santarém a fornecer Certificado de Composição Química (CCQ) de cada produto, quando houver entrega de álcool, gasolina "C" comum, gasolina aditivada, gasolina *premium* e diesel.

Art. 2º Do Certificado de Composição Química (CCQ) deverão constar, de forma clara e precisa, todos os componentes químicos, as cadeias químicas, as misturas, bem como a porcentagem de todos os componentes químicos.

§ 1º A elaboração do Certificado será segundo informações e buscando o atendimento aos padrões internacionais e nacionais oficiais da Agência Nacional do Petróleo.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, sobretudo quanto à possibilidade de fixação de multa e quanto à distribuição administrativa de atribuições materiais.

§ 3º O CCQ deverá ficar em cada posto revendedor de combustível para ser apresentado à fiscalização e à sociedade, quando solicitado.

Art. 3º O CQG será assinado por químico regularmente habilitado pelo Conselho Regional de Química com jurisdição sobre o Estado do Pará.

Parágrafo único. A assinatura a que se refere o *caput* deste artigo será eletrônica, conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 4 (quatro) meses após a data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Tapajós, 7 de maio de 2024

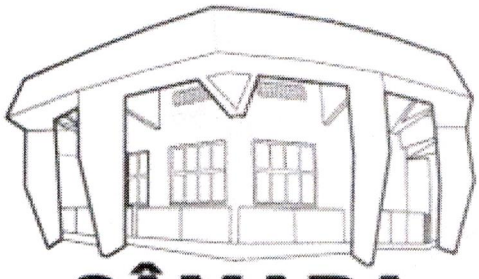

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Biga Kalahare
Vereador PT

Vereador Biga Kalahare

Partido dos Trabalhadores (PT)

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei obriga todas as refinarias e distribuidoras de combustíveis operantes no território de Santarém a fornecer Certificado de Composição Química (CCQ) de cada produto, quando houver entrega de álcool, gasolina "C" comum, gasolina aditivada, gasolina *premium* e diesel; sendo este um instrumento do qual deverão constar, de forma clara e precisa, todos os componentes químicos, as cadeias químicas, as misturas, bem como a porcentagem de todos os componentes químicos.

Verifica-se, constitucionalmente, que há uma tentativa de se proteger o consumidor. Isso porque, segundo a Constituição da República, a defesa do consumidor é um dos princípios que norteiam a atividade econômica. *In verbis*:

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> [...]
> V - defesa do consumidor;

Nesse sentido, o desenvolvimento econômico deve encontrar alguns outros valores constitucionalmente protegidos em ordem para que haja sustentabilidade e ponderação quanto aos demais anseios do constituinte.

Por isso mesmo é que o próprio Supremo tribunal Federal, em julgado ainda deste ano, declarou constitucional norma parecidíssima, de origem de São Paulo, afirmando expressamente não existir qualquer inconstitucionalidade na matéria e nem na forma:

> É constitucional — por não violar o princípio do pacto federativo nem as regras do sistema de repartição de competências — lei estadual que obriga todas as refinarias e distribuidoras de combustíveis operantes em seu território a fornecerem certificado de composição química de cada produto, quando houver entrega de álcool, gasolina "C" comum, gasolina aditivada, gasolina premium e diesel. STF. Plenário. ADI 3.752/SP, julgado em 07/11/2023. (Info 1115)

Formalmente, não há atribuição de competências ou deveres ao Poder Executivo ou a qualquer órgão daquela esfera (constitucionalidade formal subjetiva). Ainda, a matéria pode ser legislada pelos entes subnacionais, conforme se verifica a conclusão do STF no julgamento da ADI 3.752/SP (constitucionalidade formal orgânica). Por fim, não há geração de despesa ou qualquer ônus ao Poder Público.

Portanto, apresento este projeto de lei aos meus pares, a fim de tutelar o direito dos consumidores e motoristas santarenos, influenciando diretamente no desenvolvimento da nossa sociedade.

Sala das Sessões do Palácio Tapajós, 7 de maio de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Biga Kalahare
Vereador PT

Vereador Biga Kalahare

Partido dos Trabalhadores (PT)